

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2644/2004 de 15 de Dezembro de 2004

FANTASIA DOS AÇORES – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00499/10 de Agosto de 2004; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 10 de Agosto de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Horta:

Certifica que Karen Louise Pettifer cc. Jonh Joseph Williams, separação, residente em Cabeço Redondo, 1-A, Pedro Miguel, Horta constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Firma e sede

1 - A sociedade constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a firma FANTASIA DOS AÇORES – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede em Cabeço Redondo, 1-A, Pedro Miguel, Horta, Ilha do Faial, Açores.

2 - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

Representações

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a análise, estudo e prospecção de mercado, consultoria e apoio ao desenvolvimento da actividade da indústria do turismo, hotelaria e restauração; organização de eventos.

Artigo 4.º

Participações noutras sociedades

1 - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

2 - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

Artigo 5.º

Capital social e quotas

O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, estando representado por uma quota de valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única Karen Louise Pettifer.

Artigo 6.º

Gerência

1 - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes.

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

Artigo 7.º

Remuneração dos gerentes

A remuneração ou ausência de remuneração dos gerentes fica sujeita a deliberação em sede de assembleia geral.

Artigo 8.º

Convocação de assembleias gerais

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida à sócia única, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9.º

Representação de sócios

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º, n.º 5 do código das sociedades comerciais, fica a sócia única autorizada a nomear qualquer terceiro como seu representante em assembleias gerais.

Artigo 10.º

Distribuições de lucros

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

Artigo 11.º

Prestações suplementares

A sociedade fica autorizada, mediante decisão da assembleia geral a exigir prestações suplementares até ao montante limite de quinhentos mil euros, cabendo à assembleia geral determinar a quantia exigível à sócia única.

Artigo 12.º

Balanço e contas

Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

Artigo 13.º

Nomeação de gerentes

Fica desde já nomeada gerente Karen Louise Pettifer, residente em Cabeço Redondo, 1-A, Pedro Miguel, Horta, Ilha do Faial, Açores.

Artigo 14.º

Levantamento do capital social

A gerente ora nomeada fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital realizado depositado, no Banco Millennium BCP, na Rua Augusta, em Lisboa, antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas com a constituição e arranque da sociedade.

Artigo 15.º

Início da actividade

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 19.º, do código das sociedades comerciais, pelo presente instrumento, fica expressamente autorizado o gerente nomeado, a praticar em nome da sociedade, qualquer acto constante da actividade que constitui o objecto social desta.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 17 de Agosto de 2004. – A 1.ª Ajudante em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.